



LEI N.º 4.997 – de 26 de dezembro de 2018.

Autoriza o Município a desafetar e alienar, por meio de concorrência pública, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder a desafetação, para posterior alienação, o imóvel de sua propriedade, matrícula do Registro de Imóveis 40.376, assim descrito: Um terreno com 914,40 m² (novecentos e quatorze vírgula quarenta metros quadrados) de área superficial, constituído de partes dos terrenos de número 10, 11 e 13, da quadra número 45, desta cidade, medindo 18,00 m (dezoito metros) de frente SUL, sobre o alinhamento da Rua Tiradentes, por 50,80 (cinquenta metros e oitenta centímetros) de extensão da frente aos fundos, confrontando: ao Leste e ao Norte, com parte do mesmo terreno número 10, distando 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) da esquina da Rua Domingos de Almeida. Quarteirão formado pelas ruas: Tiradentes, Duque de Caxias, Monte Caseros e Domingos de Almeida, avaliado em R\$ 1.645.920,00.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito foi objeto de desapropriação, nos termos do Decreto n.º 028 de 2008, cuja área total englobava o prédio onde atualmente encontra-se instalado o Museu Raul Pont.

Art. 2º As alienações se darão na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta, não sendo aceitas ofertas inferiores ao valor da avaliação.

Art. 3º Os recursos oriundos do produto da alienação será destinado, exclusivamente, para as seguintes finalidades:

- I – reformas de imóveis de patrimônio público do Município;
- II – construções de novos imóveis para funcionamento de órgãos ou setores da Administração Municipal; e
- III – obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas deste Município.

Parágrafo único. Os valores serão recolhidos em conta específica aberta pela Secretaria Municipal de Fazenda, e após a adequação orçamentária, servirão como dotação para a execução das obras mencionadas neste artigo.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas da escritura pública e do registro atinentes à transferência do imóvel ficará a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2018.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.